

**LEI MUNICIPAL Nº 4163**  
**PROJETO DE LEI Nº 4461**

**“CRIA NO MUNICÍPIO O PROGRAMA DE GESTÃO E MANEJO DE RECURSOS HÍDRICOS EM PROPRIEDADES RURAIS E URBANAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O **POVO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO**, através de seus representantes legais, decreta, e o **PREFEITO MUNICIPAL** sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado no município de São Sebastião do Paraíso o Programa de Gestão e Manejo de Recursos Hídricos, que visa à recuperação de áreas de preservação permanente e nascentes, mesmo que intermitentes, localizadas em áreas rural ou urbana.

§ 1º – Para a consecução dos objetivos do programa o município firmará convênios de parcerias com entidades governamentais e não governamentais.

§ 2º - O município fica autorizado a vincular o Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, para aplicar os recursos no Programa de Gestão e Manejo de recursos Hídricos junto aos produtores rurais.

§ 3º – O FMMA será gerido pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental de São Sebastião do Paraíso – CODEMA, em conjunto com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 2º** - O município fica autorizado a prestar apoio aos proprietários rurais habilitados que aderirem ao Programa de Gestão e Manejo de Recursos Hídricos, através da execução de ações para o cumprimento de metas estabelecidas.

**Parágrafo Único** – O apoio aos proprietários rurais terá início com a implantação de ações propostas em projetos elaborados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente em parceria com demais entidades conveniadas e se estenderá pelo período necessário a recuperação, manutenção e fiscalização das áreas habilitadas.

**Art. 3º** - O projeto será implantado após levantamentos das propriedades rurais, localizadas prioritariamente nas bacias de abastecimento hídrico do Município com ações de recuperação e incentivo a adoção de práticas conservacionistas de solo, incentivando ao aumento da cobertura vegetal, florestal e implantação do saneamento básico nas propriedades rurais.

**Art. 4º** – As características das propriedades, as ações e as metas serão definidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e demais instituições parceiras, mediante critérios técnicos e legais, cabendo somente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente analisar e deliberar sobre os projetos para implantação nas propriedades rurais.

**Art. 5º** – A implantação da presente lei não importará em despesas para o município uma vez que os parceiros conveniados serão responsáveis por sua cota parte na implantação de cada programa, assim como, o proprietário rural ou urbano será o responsável pela manutenção das ações de gestão e manejo implantadas.

**Art. 6º** – Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na

data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 12 de dezembro de 2014.

**RÊMOLO ALOISE**  
**Prefeito Municipal**